



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023

**(Publicada no DOU nº 63-A, de 31 de março de 2023)**

**(Retificada no DOU nº 64, de 3 de abril de 2023)**

**(Republicada no DOU nº 27, de 7 de fevereiro de 2024)**

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2023, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO** faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS** da **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, e no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, bem como no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base na Nota Técnica nº 123/2023/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA e considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada na ocasião da 2ª Reunião Ordinária de 2023, de 10/03/2023, decidiu, por meio de circuito deliberativo individual, expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos a partir de 31 de março de 2023, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput* deste artigo, terá como referência o mais recente Preço Fábrica (PF) publicado na lista de preços constante do sítio eletrônico da CMED no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base no Índice Nacional de



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, nos termos da Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Resolução CMED nº 5, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º Para o ano de 2023, o ajuste máximo de preços permitido será o seguinte:

- I - Nível 1: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);
- II - Nível 2: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento); e
- III - Nível 3: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 4º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) até 10 de abril de 2023, a ser preenchido de acordo com instruções específicas do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed), disponíveis no sítio eletrônico da CMED no Portal da Anvisa.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas advindas da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 5º O Preço Fábrica (PF) será obtido por meio da aplicação dos fatores previstos na tabela constante do Anexo I desta Resolução, observadas as cargas tributárias do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 6º O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) será obtido por meio da divisão do Preço Fábrica (PF) pelos fatores constantes do Anexo II desta Resolução,



**Presidência da República**  
**Conselho de Governo**  
**Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos**  
**Secretaria Executiva**

observadas as cargas tributárias do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

§ 1º Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela constante do Anexo II desta Resolução, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em Resolução da CMED.

§ 2º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário de medicamentos repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações em mídias especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CMED no Portal da Anvisa.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de proteção e defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais, com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 10. A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o artigo 4º desta Resolução, será obrigatória a todas as empresas detentoras de registro



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços, e o seu não envio, incompletude, inconsistência ou intempestividade sujeitará as empresas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e na Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Parágrafo único. A empresa autorizada a realizar importação de medicamentos deverá também apresentar Relatório de Comercialização com os dados de faturamento e a quantidade vendida, por apresentação, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO**

ANEXO I



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

PREÇOS FÁBRICA - PF

Fatores de Conversão para os <b>PREÇOS FÁBRICA</b>												
DESTINO												
ORIGEM	LCCT		PO SITIVA 0%									
	LCCT	% ICMS	0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,50%	20%	20,50%	21%
POSITIVA 0%	0%	1,000000	1,136364	1,204819	1,212121	1,219512	1,234568	1,242236	1,250000	1,257862	1,265823	1,282051
	12%	0,880000	1,000000	1,060241	1,066667	1,073171	1,086420	1,093168	1,100000	1,106918	1,113924	1,128205
	17%	0,830000	0,943182	1,000000	1,006061	1,012195	1,024691	1,031056	1,037500	1,044025	1,050633	1,064103
	17,5%	0,825000	0,937500	0,993976	1,000000	1,006098	1,018519	1,024845	1,031250	1,037736	1,044304	1,057692
	18%	0,820000	0,931818	0,987952	0,993939	1,000000	1,012346	1,018634	1,025000	1,031447	1,037975	1,051282
	19%	0,810000	0,920455	0,975904	0,981818	0,987805	1,000000	1,006211	1,012500	1,018868	1,025316	1,038462
	19,50%	0,805000	0,914773	0,969880	0,975758	0,981707	0,993827	1,000000	1,006250	1,012579	1,018987	1,032051
	20%	0,800000	0,909091	0,963855	0,969697	0,975610	0,987654	0,993789	1,000000	1,006289	1,012658	1,025641
	20,50%	0,795000	0,903409	0,957831	0,963636	0,969512	0,981481	0,987578	0,993750	1,000000	1,006329	1,019231
	21%	0,790000	0,897727	0,951807	0,957576	0,963415	0,975309	0,981366	0,987500	0,993711	1,000000	1,012821
	22%	0,780000	0,886364	0,939759	0,945455	0,951220	0,962963	0,968944	0,975000	0,981132	0,987342	1,000000
	NEGATIVA 12%	0%	0,892857	1,014610	1,075731	1,082251	1,088850	1,102292	1,109139	1,116071	1,123090	1,130199
12%		0,772643	0,878003	0,930895	0,936537	0,942248	0,953880	0,959805	0,965804	0,971878	0,978029	0,990568
17%		0,722535	0,821063	0,870524	0,875800	0,881141	0,892019	0,897559	0,903169	0,908849	0,914602	0,926327
17,5%		0,717524	0,815368	0,864486	0,869726	0,875029	0,885832	0,891334	0,896905	0,902546	0,908258	0,919902
18%		0,712512	0,809673	0,858448	0,863651	0,868917	0,879645	0,885108	0,890640	0,896242	0,901914	0,913477
19%		0,702488	0,798282	0,846372	0,851501	0,856693	0,867270	0,872656	0,878110	0,883633	0,889226	0,900626
19,50%		0,697476	0,792587	0,840333	0,845426	0,850581	0,861082	0,866430	0,871845	0,877329	0,882881	0,894200
20%		0,692464	0,786891	0,834294	0,839350	0,844468	0,854894	0,860204	0,865580	0,871024	0,876537	0,887774
20,50%		0,687452	0,781195	0,828255	0,833275	0,838356	0,848706	0,853977	0,859315	0,864719	0,870192	0,881348
21%		0,682439	0,775499	0,822216	0,827199	0,832243	0,842517	0,847750	0,853049	0,858414	0,863847	0,874922
22%		0,672413	0,764106	0,810137	0,815047	0,820016	0,830140	0,835296	0,840517	0,845803	0,851156	0,862069
NEUTRA 9,25%		0%	0,917686	1,042825	1,105646	1,112347	1,119129	1,132946	1,139983	1,147108	1,154322	1,161628
	12%	0,797560	0,906318	0,960916	0,966739	0,972634	0,984642	0,990758	0,996950	1,003220	1,009569	1,022513
	17%	0,747496	0,849428	0,900598	0,906056	0,911581	0,922835	0,928567	0,934371	0,940247	0,946198	0,958329
	17,5%	0,742490	0,843738	0,894566	0,899987	0,905475	0,916654	0,922347	0,928112	0,933949	0,939860	0,951910
	18%	0,737483	0,838049	0,888533	0,893919	0,899369	0,910473	0,916128	0,921853	0,927651	0,933522	0,945491
	19%	0,727469	0,826669	0,876468	0,881780	0,887157	0,898110	0,903688	0,909336	0,915055	0,920847	0,932652
	19,50%	0,722462	0,820979	0,870436	0,875711	0,881051	0,891928	0,897468	0,903077	0,908757	0,914508	0,926233
	20%	0,717454	0,815289	0,864403	0,869642	0,874944	0,885746	0,891248	0,896818	0,902458	0,908170	0,919813
	20,50%	0,712447	0,809599	0,858370	0,863572	0,868838	0,879564	0,885028	0,890559	0,896160	0,901832	0,913394
	21%	0,707440	0,803909	0,852337	0,857503	0,862731	0,873382	0,878807	0,884300	0,889861	0,895493	0,906974
	22%	0,697425	0,792528	0,840271	0,845363	0,850518	0,861018	0,866366	0,871781	0,877264	0,882816	0,894134





**Presidência da República**  
**Conselho de Governo**  
**Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos**  
**Secretaria Executiva**

DESTINO												
ORIGEM	LCCT		NEGATIVA 12%									
	LCCT	% ICMS	0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,50%	20%	20,50%	21%
POSITIVA 0%	0%	1,120000	1,294259	1,384016	1,393682	1,403485	1,423511	1,433740	1,444118	1,454648	1,465332	1,487180
	12%	0,985600	1,138948	1,217934	1,226440	1,235067	1,252690	1,261692	1,270824	1,280090	1,289492	1,308719
	17%	0,929600	1,074235	1,148733	1,156756	1,164892	1,181514	1,190005	1,198618	1,207358	1,216226	1,234360
	17,5%	0,924000	1,067764	1,141813	1,149788	1,157875	1,174397	1,182836	1,191398	1,200084	1,208899	1,226924
	18%	0,918400	1,061292	1,134893	1,142819	1,150858	1,167279	1,175667	1,184177	1,192811	1,201572	1,219488
	19%	0,907200	1,048350	1,121053	1,128882	1,136823	1,153044	1,161330	1,169736	1,178265	1,186919	1,204616
	19,50%	0,901600	1,041878	1,114132	1,121914	1,129805	1,145926	1,154161	1,162515	1,170991	1,179592	1,197180
	20%	0,896000	1,035407	1,107212	1,114946	1,122788	1,138809	1,146992	1,155295	1,163718	1,172266	1,189744
	20,50%	0,890400	1,028936	1,100292	1,107977	1,115771	1,131691	1,139824	1,148074	1,156445	1,164939	1,182308
	21%	0,884800	1,022465	1,093372	1,101009	1,108753	1,124574	1,132655	1,140853	1,149172	1,157612	1,174872
	22%	0,873600	1,009522	1,079532	1,087072	1,094718	1,110339	1,118318	1,126412	1,134625	1,142959	1,160001
	NEGATIVA 12%	0%	1,000000	1,155588	1,235728	1,244359	1,253111	1,270992	1,280125	1,289391	1,298792	1,308332
12%		0,865360	1,000000	1,069350	1,076819	1,084393	1,099866	1,107769	1,115788	1,123923	1,132179	1,149059
17%		0,809240	0,935148	1,000000	1,006984	1,014067	1,028537	1,035928	1,043426	1,051034	1,058754	1,074540
17,5%		0,803627	0,928661	0,993064	1,000000	1,007034	1,021403	1,028743	1,036189	1,043744	1,051411	1,067087
18%		0,798014	0,922175	0,986128	0,993015	1,000000	1,014269	1,021557	1,028952	1,036454	1,044067	1,059634
19%		0,786787	0,909202	0,972255	0,979045	0,985932	1,000000	1,007186	1,014476	1,021873	1,029379	1,044727
19,50%		0,781174	0,902715	0,965318	0,972060	0,978897	0,992865	1,000000	1,007238	1,014582	1,022034	1,037273
20%		0,775560	0,896228	0,958381	0,965075	0,971863	0,985730	0,992814	1,000000	1,007291	1,014690	1,029819
20,50%		0,769946	0,889740	0,951444	0,958089	0,964828	0,978595	0,985627	0,992762	1,000000	1,007345	1,022364
21%		0,764332	0,883253	0,944506	0,951103	0,957793	0,971460	0,978441	0,985523	0,992708	1,000000	1,014910
22%		0,753103	0,870277	0,930631	0,937131	0,943722	0,957188	0,964066	0,971045	0,978125	0,985309	1,000000
NEUTRA 9,25%		0%	1,027809	1,187723	1,270092	1,278963	1,287959	1,306336	1,315724	1,325247	1,334910	1,344715
	12%	0,893267	1,032249	1,103835	1,111545	1,119363	1,135335	1,143494	1,151771	1,160169	1,168690	1,186115
	17%	0,837196	0,967454	1,034547	1,041772	1,049100	1,064069	1,071716	1,079473	1,087344	1,095331	1,111662
	17,5%	0,831589	0,960974	1,027617	1,034794	1,042073	1,056942	1,064537	1,072243	1,080061	1,087994	1,104216
	18%	0,825981	0,954494	1,020688	1,027817	1,035046	1,049815	1,057359	1,065012	1,072778	1,080657	1,096770
	19%	0,814765	0,941533	1,006828	1,013860	1,020991	1,035560	1,043001	1,050551	1,058211	1,065983	1,081877
	19,50%	0,809157	0,935052	0,999898	1,006882	1,013964	1,028432	1,035823	1,043320	1,050927	1,058646	1,074431
	20%	0,803549	0,928572	0,992968	0,999903	1,006936	1,021304	1,028643	1,036089	1,043643	1,051309	1,066984
	20,50%	0,797941	0,922091	0,986038	0,992925	0,999909	1,014176	1,021464	1,028858	1,036360	1,043972	1,059537
	21%	0,792333	0,915610	0,979108	0,985946	0,992881	1,007048	1,014285	1,021627	1,029076	1,036634	1,052090
	22%	0,781116	0,902648	0,965247	0,971988	0,978825	0,992792	0,999926	1,007164	1,014507	1,021959	1,037196



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

		DESTINO											
ORIGEM	LCCT		NEUTRA 9,25%										
	LCCT	% ICMS	0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,50%	20%	20,50%	21%	22%
POSITIVA 0%	0%	1,089697	1,253824	1,337799	1,346820	1,355964	1,374629	1,384156	1,393817	1,403613	1,413548	1,433847	
	12%	0,958934	1,103365	1,177263	1,185202	1,193248	1,209674	1,218058	1,226559	1,235179	1,243922	1,261785	
	17%	0,904449	1,040674	1,110373	1,117861	1,125450	1,140942	1,148850	1,156868	1,164999	1,173245	1,190093	
	17,5%	0,899000	1,034405	1,103684	1,111127	1,118670	1,134069	1,141929	1,149899	1,157981	1,166177	1,182923	
	18%	0,893552	1,028136	1,096995	1,104393	1,111890	1,127196	1,135008	1,142930	1,150963	1,159109	1,175754	
	19%	0,882655	1,015598	1,083617	1,090924	1,098331	1,113450	1,121167	1,128992	1,136926	1,144974	1,161416	
	19,50%	0,877206	1,009329	1,076928	1,084190	1,091551	1,106577	1,114246	1,122022	1,129908	1,137906	1,154247	
	20%	0,871758	1,003059	1,070239	1,077456	1,084771	1,099704	1,107325	1,115053	1,122890	1,130838	1,147077	
	20,50%	0,866309	0,996790	1,063550	1,070722	1,077991	1,092830	1,100404	1,108084	1,115872	1,123771	1,139908	
	21%	0,860861	0,990521	1,056861	1,063988	1,071211	1,085957	1,093484	1,101115	1,108854	1,116703	1,132739	
22%	0,849964	0,977983	1,043483	1,050520	1,057652	1,072211	1,079642	1,087177	1,094818	1,102567	1,118400		
NEGATIVA 12%	0%	0,972944	1,119486	1,194463	1,202518	1,210682	1,227347	1,235854	1,244479	1,253225	1,262096	1,280220	
	12%	0,841947	0,968759	1,033641	1,040611	1,047676	1,062098	1,069459	1,076923	1,084492	1,092168	1,107851	
	17%	0,787345	0,905932	0,966607	0,973125	0,979732	0,993218	1,000102	1,007082	1,014160	1,021338	1,036005	
	17,5%	0,781884	0,899649	0,959903	0,966375	0,972936	0,986329	0,993165	1,000097	1,007126	1,014254	1,028819	
	18%	0,776422	0,893365	0,953198	0,959626	0,966141	0,979440	0,986228	0,993111	1,000091	1,007170	1,021633	
	19%	0,765500	0,880797	0,939788	0,946126	0,952549	0,965661	0,972354	0,979140	0,986022	0,993001	1,007261	
	19,50%	0,760038	0,874513	0,933083	0,939375	0,945753	0,958771	0,965416	0,972154	0,978987	0,985916	1,000074	
	20%	0,754576	0,868228	0,926378	0,932625	0,938956	0,951881	0,958479	0,965168	0,971951	0,978831	0,992887	
	20,50%	0,749114	0,861944	0,919672	0,925874	0,932160	0,944991	0,951541	0,958182	0,964916	0,971746	0,985700	
	21%	0,743652	0,855659	0,912966	0,919123	0,925363	0,938101	0,944603	0,951195	0,957880	0,964660	0,978513	
22%	0,732727	0,843088	0,899554	0,905620	0,911768	0,924319	0,930726	0,937221	0,943808	0,950489	0,964138		
NEUTRA 9,25%	0%	1,000000	1,150617	1,227680	1,235958	1,244349	1,261478	1,270221	1,279086	1,288076	1,297193	1,315821	
	12%	0,869099	1,000000	1,066975	1,074170	1,081462	1,096349	1,103948	1,111652	1,119465	1,127389	1,143579	
	17%	0,814545	0,937229	1,000000	1,006743	1,013578	1,027531	1,034652	1,041873	1,049196	1,056622	1,071795	
	17,5%	0,809089	0,930952	0,993302	1,000000	1,006789	1,020648	1,027722	1,034894	1,042168	1,049545	1,064616	
	18%	0,803633	0,924674	0,986604	0,993257	1,000000	1,013766	1,020792	1,027916	1,035140	1,042467	1,057437	
	19%	0,792721	0,912118	0,973207	0,979770	0,986421	1,000000	1,006931	1,013958	1,021085	1,028312	1,043079	
	19,50%	0,787264	0,905840	0,966509	0,973026	0,979632	0,993117	1,000000	1,006979	1,014057	1,021234	1,035899	
	20%	0,781808	0,899562	0,959810	0,966282	0,972842	0,986234	0,993069	1,000000	1,007028	1,014156	1,028720	
	20,50%	0,776352	0,893284	0,953111	0,959538	0,966053	0,979351	0,986138	0,993021	1,000000	1,007078	1,021540	
	21%	0,770895	0,887005	0,946412	0,952794	0,959263	0,972467	0,979207	0,986041	0,992972	1,000000	1,014360	
22%	0,759982	0,874448	0,933014	0,939306	0,945683	0,958700	0,965345	0,972082	0,978914	0,985843	1,000000		

Nota Explicativa: Para conversão dos preços entre a Lista de Concessão de Crédito Tributário - LCCT e as diversas alíquotas de ICMS, as empresas deverão utilizar os fatores da matriz acima, partindo sempre do Preço Fábrica (ORIGEM) a ser convertido para o Preço Fábrica (DESTINO) multiplicando pelo fator de conversão correspondente.

- I. Preço Origem é o preço a ser convertido.
- II. Preço Destino é o preço convertido.
- III. Preço Origem X fator de conversão = Preço Destino.



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

**ANEXO II**

**PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC**

PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR - PMC			
LCCT	LISTA POSITIVA	LISTA NEGATIVA	LISTA NEUTRA
ALÍQUOTA DE ICMS	FATORES DE CONVERSÃO PF PARA PMC		
0,0%	0,723358	0,745454	0,740214
12,0%	0,723358	0,748624	0,742604
17,0%	0,723358	0,750230	0,743812
17,5%	0,723358	0,750402	0,743942
18,0%	0,723358	0,750577	0,744072
19,0%	0,723358	0,750932	0,744339
19,5%	0,723358	0,751113	0,744475
20,0%	0,723358	0,751296	0,744613
20,5%	0,723358	0,751482	0,744753
21,0%	0,723358	0,751671	0,744894
22,0%	0,723358	0,752055	0,745183
O PMC será obtido pela divisão do PF pelos fatores			